



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

#### ARTIGO 1)

A **4 CANTOS DO MUNDO** a seguir denominada **4CM**, é uma ASSOCIAÇÃO com fins não econômicos, de caráter socioambientalista, sem fins lucrativos ou vínculos partidários. Visa a sensibilizar e mobilizar a sociedade para a necessidade de preservar o meio ambiente, a cultura e a soberania dos povos. Além disso, busca promover o desenvolvimento sustentável e construir novos paradigmas para um mundo melhor. A sua duração é indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – MG - Brasil.

Parágrafo Único. A 4CM possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

#### ARTIGO 2)

A 4CM enquanto associação com fins não econômicos, de caráter socioambientalista e cultural, tem como finalidades e objetivos principais:

- I - Atuar na sociedade através da prestação de serviço na área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Local;
- II - Constituir ponto de apoio para projetos socioambientais nascentes, de forma a transformar idéias em produtos, processos e serviços;
- III - Defender e proteger a natureza e seus recursos, trabalhando para a preservação e conservação de áreas ecologicamente importantes, assim como para a conservação da biodiversidade, estimulando a criação de unidades de conservação;
- V - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da Educação Ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;
- V - Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioambientais e as possíveis soluções visando ao desenvolvimento local e à sustentabilidade;



## ESTATUTO SOCIAL

VI – Promover o estabelecimento de intercâmbios, a difusão de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, produções, conferências, seminários, cursos, treinamentos, debates, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural;

VII - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e a entidades privadas, que atuam em áreas afins e que compartilhem os mesmos ideais.

VIII – Prestar assessoramento a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de ações;

IX – Elaborar e executar projetos socioambientais e culturais;

X – Celebrar convênios, acordo e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais visando o cumprimento de sua finalidade;

XI – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir o desenvolvimento humano, social e sustentável.

Parágrafo Único. A 4CM poderá utilizar-se dos meios jurídicos permitidos pela legislação vigente, inclusive ação civil pública, para defender os seus objetivos institucionais.

### ARTIGO 3)

A 4CM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político partidária, em suas atividades e dependências da Associação.

### ARTIGO 4)

A 4CM não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### ARTIGO 5)

A 4CM terá, como fontes de recursos para a sua manutenção, auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

### ARTIGO 6)



## ESTATUTO SOCIAL

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela 4CM em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

### ARTIGO 7)

A 4CM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação e através de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e a entidades privadas que atuem em áreas afins.

### ARTIGO 8)

A 4CM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

### ARTIGO 9)

A fim de cumprir suas finalidades, a 4CM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse Estatuto.

## CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

### ARTIGO 10)

A Associação será composta de um número ilimitado de associados, que se comprometam com os fins socioambientais, culturais e estatutários da associação, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da 4CM.

### ARTIGO 11)

Podem associar-se à 4CM pessoas físicas, as quais comporão seu quadro de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: Será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias o associado que assinar a ATA de Fundação da 4CM.

II – Efetivo: Será considerado associado efetivo a pessoa física que, comprometida com os princípios e normas da 4CM, contribua



## ESTATUTO SOCIAL

sistematicamente para o seu funcionamento. Possui os direitos de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

III – Amigo: Será considerado associado amigo, qualquer pessoa, física que se interesse pelas questões socioambientais e que contribua freqüentemente para o funcionamento da 4CM, não possuindo o direito de votar e ser votado.

IV – Voluntário: Será considerado associado voluntário qualquer pessoa física que, mediante a assinatura de Termo de Adesão, se comprometa a prestar serviços voluntários à 4 CM, entendidos estes como atividades não remuneradas, com finalidades, educacionais, culturais, científicas e recreativas, e que não geram vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, não possuindo este associado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços definidos no inciso IV deste artigo terão seus horários, periodicidade, prazo, direitos e obrigações estabelecidos no respectivo Termo de Adesão.

### ARTIGO 12)

Os associados só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral. No ato da filiação, o interessado assinará Termo de Compromisso com as normas contidas neste Estatuto.

### ARTIGO 13)

Perderá a condição de associado aquele que praticar conduta incompatível com os objetivos e finalidades definidos neste Estatuto, infringir as Ordens Normativas e Executivas expedidas, respectivamente, pela Assembléia Geral e Diretoria, ou ainda deixar de exercer contribuição e atividade técnica ou consultiva dentro da 4CM.

### ARTIGO 14)

São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação;
- II – Apresentar candidatos à eleição da Diretoria da 4CM;
- III – requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado com a justificativa conveniente para o pedido;
- IV - zelar pela fiel consecução das finalidades da 4CM.



## ESTATUTO SOCIAL

V – Apoiar, divulgar, propor, participar e efetivar eventos, projetos e propostas da 4CM.

### ARTIGO 15)

São direitos dos associados amigos e voluntários:

- I – Ter acesso às atividades e dependências da 4CM;
- II - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da 4CM, com direito a voz, mas não a voto;
- II - Requerer convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 22.

Parágrafo Único: Para gozar de qualquer dos direitos estabelecidos nos artigos 14 e 15 é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

### ARTIGO 16)

São deveres de todos os associados:

- I – Respeitar os princípios da 4CM e cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, bem como nas Ordens Normativas e Executivas;
- II – Cumprir os compromissos no ato de sua associação;
- III – Acatar as decisões da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Comparecer às Assembléias;
- V – Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a 4CM e zelar pelo bom nome e pelos bens da instituição.

### ARTIGO 17)

Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão de atividades;
3. Exclusão.

Parágrafo 1º. A advertência será aplicada pelo presidente da 4CM;

Parágrafo 2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente da 4CM;

Parágrafo 3º. A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas consideradas muito graves e que configurarem justa causa.



## ESTATUTO SOCIAL

### ARTIGO 18)

Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### ARTIGO 19)

A 4CM tem a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

### ARTIGO 20)

A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação da 4CM, competindo-lhe:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a fusão, transformação e dissolução da 4CM;
- IV – Aprovar a admissão de novos associados, de qualquer categoria, mediante proposta de qualquer associado fundador, efetivo ou da Diretoria.
- V – Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI – Aprovar o planejamento anual;
- VII - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII – Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – Promover as medidas destinadas a executar as Ordens Executivas lavradas pela Diretoria;
- X – Decidir sobre a extinção da associação;
- XI – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.



## ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, a Assembléia Geral poderá indeferir pedidos de associação, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidades ou dissonância da conduta do indicado com as finalidades e objetivos d 4CM, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões ambientais, sociais e culturais.

### ARTIGO 21)

A Assembléia Geral, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 3 (três) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por associados que representem no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, que estejam rigorosamente em dia com as obrigações estabelecidas nesse Estatuto.

Parágrafo 3º. Não se admite voto por Procuração.

### ARTIGO 22)

A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez, por meio de notificação aos associados, na forma de correspondência, correio eletrônico, mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação, ou ainda através de edital afixado na sede da 4CM com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.



## ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º. No edital de Convocação da Assembléia deverá constar a data, horário, o local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas estar dos editais de convocação.

### ARTIGO 23)

As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em sentido contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos associados votantes.

### ARTIGO 24)

A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, por voto direto dos associados com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os associados efetivos ou fundadores, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para mais um mandato.

### ARTIGO 25)

A 4CM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva associação.

## DA DIRETORIA

### ARTIGO 26)

A Diretoria é o órgão de execução da 4CM, com o mínimo de dois membros, subordinada à Assembléia Geral, responsável pela representação social da 4CM, bem como possui a responsabilidade





## ESTATUTO SOCIAL

administrativa da sociedade, composta de associados efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

### ARTIGO 27)

A Diretoria responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

### ARTIGO 28)

Compete à Diretoria da 4 CM:

- I. Apreciar e aprovar o planejamento anual da 4CM, bem como viabilizar recursos financeiros para a sua execução;
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.
- III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Promover as medidas destinadas a executar as deliberações e Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral;
- V. Aprovar e decidir sobre a elaboração de convênios, acordos, ou contratos em que 4CM seja parte.
- VI – Promover a divulgação da 4CM, junto aos governos Federal, Estadual e Municipal, à Sociedade Civil e a Instituições Internacionais;
- VII – Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.
- VIII – Indicar novos associados;
- IX – Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X – Contratar e demitir pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestarem serviços técnicos ou especializados;
- XI – Coordenar a execução dos projetos e atividades propostos;
- XII – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á de três em três meses em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada por 1/3 dos seus membros.

Parágrafo 2º. A Diretoria será composta de no mínimo:



## ESTATUTO SOCIAL

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente.

### ARTIGO 29)

Compete ao Presidente:

- I – Responder ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pela 4CM.
- II – Representar a 4CM junto aos Governos e Sociedade Civil;
- III – Presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas, lavradas pela Assembléia Geral e Diretoria, respectivamente;
- V – Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI – Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres.
- VII - contratar serviços de terceiros, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da 4CM, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

### ARTIGO 30)

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, quando de seu impedimento;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

## DO CONSELHO FISCAL

### ARTIGO 31)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da 4CM, composto de dois membros efetivos e será eleito simultaneamente à Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Os membros deste Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.



## ESTATUTO SOCIAL

### ARTIGO 32)

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade da 4CM, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembléia Gera;
- II – Elaborar os balanços e balancetes da 4CM;
- III – Requisitar à Diretoria a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela 4CM;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da 4CM;
- V - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

### ARTIGO 33)

O Conselho Fiscal será composto por no mínimo:

- I – 1º e 2º Secretário;
- II – Tesoureiro.

### ARTIGO 34)

Compete ao 1º Secretário:

- I – Redigir as atas das Assembléias e reuniões da Diretoria;
- II – Elaborar e encaminhar correspondências, documentos e editais;
- III - organizar, arquivar e manter sob sua guarda os documentos;
- IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- V - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

### ARTIGO 35)

Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário ou o Tesoureiro, quando do impedimento dos mesmos;
- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

### ARTIGO 36)

Compete ao Tesoureiro:

- I – acompanhar, junto com a Diretoria o desempenho do orçamento e o movimento bancário;



## ESTATUTO SOCIAL

- II – acompanhar a elaboração dos balanços e balancetes da 4CM;
- III – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

### ARTIGO 37)

O Conselho Fiscal reunir-se-á de três em três meses em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada por 1/3 dos seus membros.

### ARTIGO 38)

A 4 CM poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para exercerem serviços técnicos ou especializados.

## CAPÍTULO QUARTO DO PATRIMÔNIO

### ARTIGO 39)

O Patrimônio da 4CM é constituído:

- a) De bens imóveis;
- b) De títulos;
- c) De doações recebidas com ou sem encargo;
- d) De móveis e utensílios;

### ARTIGO 40)

Os recursos e o patrimônio da sociedade provém de contribuição de colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais e socioambientais, de doações e subvenções, da comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da 4CM, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos estatutários.

### ARTIGO 41)

É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da 4 CM.



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 42)

Os bens patrimoniais da 4CM não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

#### ARTIGO 43)

A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, devidamente em dia com as obrigações estabelecidas no artigo 16, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades,

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da 4CM, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a instituições similares, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social, cabendo à Diretoria ser o liquidante nato da sociedade.

#### ARTIGO 44)

O 1º Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto.

#### ARTIGO 45)

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por proposta de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos, submetidos à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, e aprovada pela maioria simples de seus membros.

Belo Horizonte, 26 de Março de 2006